



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PÔRTO MURTINHO

~~PROJETO DE LEI Nº. 44767~~ 224, d. 15.6.67

"Concede isenção trubutária ao
BANCO DO BRASIL S.A."

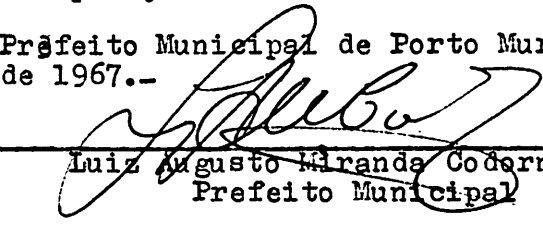
O Prefeito Municipal de Porto Murtinho, faz saber que a
CAMARA MUNICIPAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI.--

Artº.1º.- Fica o BANCO DO BRASIL S.A. isento do pagamento de
todo e quaisquer tributos municipais.

§ único - A isenção não abrange as taxas remuneratórias de /
serviços.--

Artº.2º.- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.--

Gabinete do Prêfeito Municipal de Porto Murtinho, em
15 de junho de 1967.--


Luiz Augusto Miranda Codorniz
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA:-

Senhor Presidente:

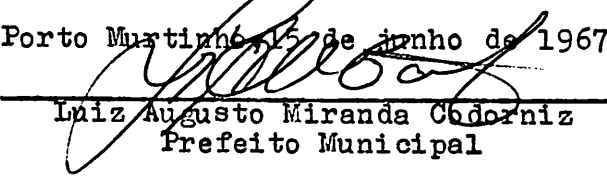
Justa, s.m.j., a isenção concedida através desta mensagem,
eis que:

1º.- A medida preconizada por êste projeto, tem sido concedida
por quase todas as comunas onde o Banco do Brasil S.A. pos
ui Agencias. Como exemplo podemos citar o município de San
to Anastacio-SP (Lei nº.536, de 31.5.65) e o município de
Dourados-MT (Lei nº. 602, de 9.9.66).

2º.- Não devemos perder de vista o notável amparo que essa gran
de Casa de Crédito tem dado aos ruriçolas ~~de~~ amparando a
agricultura, quer amparando a pecuária, não se perdendo de
vista, ainda, o benefício que vem prestando ao comércio.

3º.- Não pode ser esquecida, por outro lado, a condição de So-
ciedade de economia mista, com 516 das ações em poder do
Governo Federal, de que goza o Banco do Brasil S.A., fazen-
do jus, assim e como agente financeiro em muitos casos ain-
da deste mesmo Governo, a imunidades tributárias.--

Porto Murtinho, 15 de junho de 1967


Luiz Augusto Miranda Codorniz
Prefeito Municipal